



Classe de Assunto Expediente
Responsável Elio Dionizio de Santana CPF: 625.785.451-20
Entidade Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Relator Conselheira Doris de Miranda Coutinho

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 34/2021

Conforme determinação contida na IN nº 004/2019 no inciso IX do art 3º para Acompanhamento de Gestão com a análise da remuneração de agentes políticos, sendo assim foi realizado um levantamento no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade nos exercícios de 2020 e 2021, dos subsídios pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Ressaltamos que não foi possível verificar se o cargo de Vice-Prefeito houve reajuste, uma vez que no Portal Transparência não é publicado nem o nome do mesmo.

Ressaltamos também que conforme o inciso X do art 37 da Constituição da República Federativa do Brasil determina que *subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica*, devemos alertar que com o advento da Pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19), foi editada a Lei Complementar nº 173/2020, em 27 de maio de 2020, em seu inciso I do art. 8º que proibiu a concessão de qualquer reajuste ou adequação de membros do Poderes e por fim lembramos um dos princípios basilares da CF 88 que todos os Atos da Administração só terão validade após sua publicação, ou seja, devem obedecer o princípio da **Publicidade**.

No levantamento realizado no Portal constatou-se que os subsídios: do Prefeito no exercício de 2020 era de R\$ 9.500,00 no exercício de 2021 passou para R\$ 12.000,00, e dos Secretários em 2020 era R\$ 3.000,00 passou para R\$ 4.400,00, ou seja, os percentuais de reajuste foram de 26,32% e 33,33% respectivamente, contrariando a Lei Complementar nº 173/2020, conforme *prints* a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUINTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª DICE

Figura 1 Subsídio de Prefeito em novembro de 2020

Mês/Ano: 11/2020

Nome do Servidor: JOAQUIM URCINO FERREIRA

Cargo Recebimento: PREFEITO MUNICIPAL

Evento	Proventos	Descontos
SALARIO BASE	R\$ 9.500,00	R\$ 0,00
INSS	R\$ 0,00	R\$ 713,08
Outras Remunerações	R\$ 0,00	R\$ 1.547,04
Totais:	Proventos: R\$ 9.500,00	Total Líquido: R\$ 7.239,88

Figura 2 Subsídio de Prefeito em janeiro de 2021

Mês/Ano: 01/2021

Nome do Servidor: ELIO DIONIZIO DE SANTANA

Cargo Recebimento: PREFEITO MUNICIPAL

Evento	Proventos	Descontos
SALARIO BASE	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00
INSS	R\$ 0,00	R\$ 751,97
Outras Remunerações	R\$ 0,00	R\$ 2.119,57
Totais:	Proventos: R\$ 12.000,00	Total Líquido: R\$ 9.128,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUINTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª DICE

Figura 3 Subsídio de Secretários em novembro de 2020

Mês/Ano: 11/2020

Nome do Servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA

Cargo Recebimento: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Evento	Proventos	Descontos
SALARIO BASE	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
INSS	R\$ 0,00	R\$ 281,62
Outras Remunerações		R\$ 46,86
Totais:	Proventos: R\$ 3.000,00	Total Líquido: R\$ 2.671,52

Figura 4 Subsídio de Secretários em janeiro de 2021

Mês/Ano: 01/2021

Nome do Servidor: RENATO TEIXEIRA RODRIGUES

Cargo Recebimento: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Evento	Proventos	Descontos
SALARIO BASE	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
INSS	R\$ 0,00	R\$ 411,27
Outras Remunerações		R\$ 183,51
Totais:	Proventos: R\$ 4.000,00	Total Líquido: R\$ 3.405,22

Alertamos ainda que no levantamento realizado não foi encontrado nenhum ato do Poder Executivo ou Legislativo de alteração dos subsídios dos agentes políticos dos Municípios de Chapada da Natividade, o que contraria o princípio constitucional da **Publicidade**.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos a intimação do Sr. Elio Dionizio de Santana, Prefeito, inscrito no CPF: 625.785.451-20, para que o mesmo justifique o reajuste nos subsídios dos agentes políticos citados, bem como o envio do Ato que culminou nessa majoração das remunerações.

Destacamos que, para assegurar a eficácia do controle e o cumprimento dos ditames legais, compete ao Tribunal de Contas a fiscalização dos atos que resultem qualquer despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, sendo vedada a sonegação de documentos ou informações (arts. 110 e 111 da Lei Estadual nº 1.284/2001).

Encaminhem-se a **Quinta Relatoria** para as providências cabíveis

5ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

Márcio Luís Dantas Lima
Auditor de Controle Externo
Mat. 23.903-8